



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.245 / 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 08 de Junho de 2015 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 4.228,62 (quatro mil, duzentos e vinte oito reais, sessenta e dois centavos), com fins específicos ao atendimento das necessidades do centro de Referência Psicossocial – CAPS, o qual será composto pela seguinte classificação:

02	PODER EXECUTIVO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Fonte 01	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 4.228,62
TOTAL.....	R\$ 4.228,62

Artigo 2º - Servirá para cobertura do presente crédito, o produto do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício e os provenientes da utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial na data de 31 de Dezembro de 2014, vinculado à ação governamental 05.300.0029 SAÚDE-CAPS, conta corrente nº. 3.104.31, no valor de R\$ 4.228,62 (quatro mil, duzentos e vinte oito reais, sessenta e dois centavos), assim observados:

I – Através do Excesso de Arrecadação.....R\$ 34,56

II – Através do Superávit Financeiro.....R\$ 4.194,06

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover através de ato administrativo específico, prerrogativas para utilização de recursos obtidos em mercados de capitais posteriores à data de 01 de Maio de 2015.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 10 de Junho de 2015.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014